

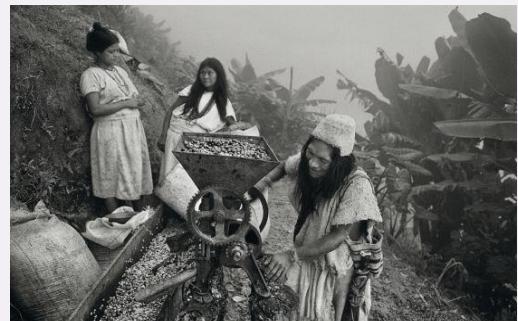
TEXTO 03

POTENCIALIZANDO OS DIREITOS SOCIAIS

INTRODUÇÃO

Para entender melhor o direcionamento dado às Políticas Públicas de Proteção Social é preciso conhecer um pouco do tipo de organização política e econômica que na sua denominação em língua inglesa é conhecida como “Welfare State”, que traduzindo para a língua portuguesa significa: Estado de Bem-Estar Social. Esse tipo de modelo socioeconômico tem como objetivo colocar o Estado como um regulador de inclusão social e organizador da economia. Assim o Estado organizará os aspectos sociais, políticos e econômicos do país, garantindo que os serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, habitação, renda e segurança social terão padrões mínimos de qualidade para todos os cidadãos.

O Estado de Bem-Estar surgiu após o fim da Segunda Guerra Mundial e suas raízes estão diretamente ligadas ao processo de ascensão do capitalismo que foi potencializado com a industrialização, e com os problemas sociais gerados nesse período. A Inglaterra foi o país pioneiro na construção do Estado de Bem-Estar Social com a criação, a partir de 1942, de um conjunto de medidas que melhorariam a qualidade dos serviços nas áreas de saúde e educação. Outros países como: Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia seguiram o exemplo inglês e adotaram medidas semelhantes. Esses países além de melhorarem a qualidade da saúde e educação implantaram programas de transferência para a população em situação de pobreza, conseguindo assim reduzir as taxas de pobreza nos seus territórios, conforme mostra a tabela abaixo.



Trabalho árduo de idosas na industrialização do café na Colômbia - Sebastião Salgado. FONTE: Google Imagens

PAISES	TAXA DE POBREZA ANTES DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	TAXA DE POBREZA APÓS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
SUÉCIA	23,7 %	5,8%
NORUEGA	9,2%	1,7%
FINLÂNDIA	11,9%	3,7%

DINAMARCA	26,4%	5,9%
INGLATERRA	16,8%	5,7%

FONTE: (KENWORTHY, 1999)

Analizando a situação socioeconômica global no período pós-guerra verifica-se que a riqueza material, produzida nos países mais ricos não é distribuída de forma equilibrada entre as nações do planeta, há uma enorme distância entre países ricos e pobres. A estimativa é de que 80% da renda produzida no mundo é disponibilizada para apenas 15% da população mundial, que vive, na sua grande maioria, nos países ricos. Já a outra parcela da população, mais da metade do total, vivenciam sérios problemas sociais como fome, falta de moradia, falta de acesso a serviços de saúde, baixos salários e desemprego (COTRIM, 2012).

No Brasil, a imensa desigualdade social fez surgir, no Governo de Getúlio Vargas (1930- 1945 e 1951-1954), a necessidade da intervenção do Estado nas questões socioeconômicas. Nascendo assim algo próximo de um Estado de Bem-Estar Social. O Governo de Getúlio Vargas cria medidas como a Consolidação das Leis do Trabalho, o Salário Mínimo entre outras ações.

Esses conjuntos de medidas representaram um progresso no tratamentos da questão social, pois criaram benefícios até então inéditos para a classe trabalhadora. Essa tentativa de um modelo brasileiro de Estado de Bem- Estar Social nos anos da década de 1950, entrou em crise entre o decênio de 1960 vindo a sucumbir com os governos do Regime Militar.

Já na década de 1980, com a Constituição Federal de 1988, há a retomada de se alcançar um Estado de Bem-Estar Social mínimo, e isso fica bem evidente em vários artigos do texto constitucional.

Para a população idosa isso será evidenciado no artigo 203 do texto, que garantirá a oferta da assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. O objetivo do artigo é bem claro: proteger a família e o indivíduo nas diversas fases de sua vida, incluindo no processo de envelhecimento. Ficando os idosos e as pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que não possuam os meios de prover sua vida financeiramente



Os Retirantes - Cândido Portinari. FONTE: Google Imagens

por si mesmo ou por sua família, o direito do recebimento de um salário mínimo de benefício mensal.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício que garante o provimento de um salário mínimo ao idoso e a pessoa com deficiência será disposto conforme a lei, como diz o artigo 203 Item V da constituição, porém a lei de regularia esse benefício demorou cerca de 5 anos para ser sancionada. Somente em 7 de dezembro de 1993 surgiu a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com a finalidade de organizar a assistência social enquanto um direito garantido incluindo ai o BPC. A relação entre o BPC e a LOAS foi tão significativa que até hoje muitos profissionais da área de seguridade social confundem os termos, chamando o benefício de “benefício da LOAS”, o que não é um termo adequado para ser usado por profissionais qualificados, uma vez que o BPC tem características próprias e não é o único benefício socioassistencial garantido na LOAS (os benefícios eventuais).

Além de dispor sobre toda a organização da assistência social, enquanto política pública de direito, a LOAS dará as definições necessárias para a regulamentação do BPC. O BPC é a garantia de um salário mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que não possuir meios de prover sua própria manutenção nem mesmo provida por sua família. Assim para melhor entender a dinâmica do benefício é necessário compreender os conceitos de família e em qual situação será considerado que há falta de meios para a garantia da própria manutenção.

Segundo a LOAS, família é o agrupamento de pessoas, ligadas por grau de parentesco residentes no mesmo domicílio, sendo considera integrantes da família da pessoa requerente os seguintes parentes:



FONTE: Google Imagens

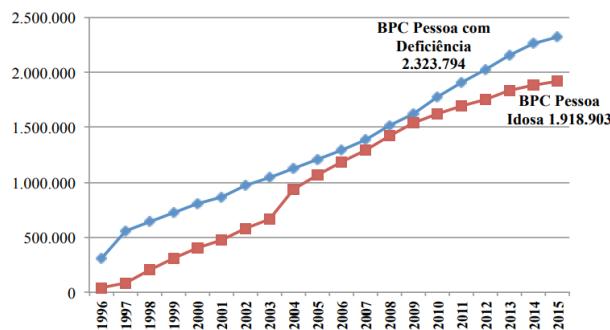
1. O cônjuge ou companheira (o);
2. Os pais e, na ausências de um deles, a madrasta ou padrasto;
3. Os irmãos solteiros;
4. Os filhos e enteados solteiros e;
5. Os menores tutelados.

E em relação à incapacidade de provimento da manutenção será considerada como tal a pessoa idosa e/ou com deficiência aquela cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. No decorrer do seu artigo 20, a LOAS irá colocar as informações que caracterizam o BPC e quais os procedimentos para concessão do mesmo, cabendo aqui destacar alguns aspectos como:

- O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema único de Assistência Social (SUAS), portanto para ter direito ao seu recebimento o idoso não precisará ter contribuído para a previdência.
- Por ser um benefício socioassistencial e não previdenciário, o BPC não terá status de aposentadoria ou pensão e não dará direito ao 13º pagamento anual.
- Não poderá ser acumulado com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, com exceção dos relativos à assistência médica e de pensão especial de origem indenizatória.
- Estando o idoso residindo em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) não haverá nenhum impedimento ao recebimento, desde que o mesmo se enquadre nos critérios de renda.
- O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar na concessão de benefício de outro membro da família também idoso.

No decorrer de mais de 20 anos da implantação da LOAS, as ações de transferência de renda como BPC e o Programa Bolsa família colaboraram para que milhares de idosos tivessem o círculo de pobreza, no qual eles viviam, rompido. No decorrer do seu processo de implementação, o BPC-idoso tem ampliado a sua cobertura com o crescimento do quantitativo de idosos vulneráveis beneficiados, conforme podemos observar no gráfico abaixo:

Evolução do quantitativo de benefícios, por espécie, crescimento anual, Brasil – 1996/2015.



FONTE: Síntese/DATAPREV, Dezembro 2015.

O crescimento desses números ano após ano permitiu que milhares de idosos tivessem garantido os recursos mínimos necessários para a sua manutenção. A tabela, abaixo, mostra bem como se deu essa evolução no período de 1996 a 2015.

Ano	Pessoa com Deficiência		Pessoa Idosa		Total	% cresc.
	N.º	% cresc.	N.º	% cresc.		
1996	304.227	-	41.992	-	346.219	-
1997	557.088	83,12	88.806	111,48	645.894	86,56
1998	641.088	15,08	207.031	133,13	848.119	31,31
1999	720.274	12,35	312.299	50,85	1.032.573	21,75
2000	806.720	12	403.207	29,11	1.209.927	17,18
2001	870.072	7,85	469.047	16,33	1.339.119	10,68
2002	976.257	12,2	584.597	24,64	1.560.854	16,56
2003	1.036.365	6,16	664.875	13,73	1.701.240	8,99
2004	1.127.849	8,83	933.164	40,35	2.061.013	21,15
2005	1.211.761	7,44	1.065.604	14,19	2.277.365	10,5
2006	1.293.645	6,76	1.183.840	11,1	2.477.485	8,79
2007	1.385.107	7,07	1.295.716	9,45	2.680.823	8,21
2008	1.510.682	9,07	1.423.790	9,88	2.934.472	9,46
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,7
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.156.581	5,94	1.830.476	4,13	3.987.057	5,1
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,1	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72

FONTE: Síntese/DATAPREV, Dezembro 2015.

No âmbito do Estado de Pernambuco esse crescimento também é perceptível; em 2015 foram concedidos cerca de 118.284 benefícios para idosos, já em 2018 esse quantitativo foi ampliado para 126.300. Porém, apesar de importante, o crescimento quantitativo de beneficiários não é o único fator que garantirá a melhoria da qualidade de vida da população idosa, é necessário que cada vez mais o BPC seja ofertado de forma qualificada, e tal oferta deverá ser feita de forma



integrada com os serviços, programas e outros benefícios socioassistenciais, para que a ação não fique só pautada na transferência de renda, e sim num conjunto de medidas que estimulem a capacidade do BPC em potencializar a realidade socioeconômica dos idosos beneficiados criando um meio familiar mais apto a garantir a dignidade desses idosos.

O PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Com objetivo de fortalecer as estratégias de inclusão social, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) lançou em 2009 o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social que contém uma série de orientações para estimular a integralização das ações do SUAS, estabelecendo padrões para o atendimento dos beneficiários e aprimorando o papel social de cada uma dessas ações.

O documento especifica que os beneficiários de ações de transferência de renda terão prioridade no conjunto de atividades ofertadas pelo SUAS, garantindo assim para os beneficiários do BPC-idoso um direito já estabelecido no Estatuto do Idoso. Também estabelece o papel de cada ente federado na articulação dessa gestão integrada.

No artigo 15 do Protocolo é orientado que o atendimento a esse público se dará através da oferta dos serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Assim os idosos que tiverem seus vínculos familiares fragilizados por diversos fatores terão o atendimento prioritário pelas equipes do CRAS, onde serão ofertados os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

E os que tiverem os vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ocasionados por uma violação de direitos terão o atendimento prioritário realizados pelas equipes do CREAS, onde serão ofertados os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFL);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Os parâmetros para a ofertas desses serviços estão estabelecidas em outro documento, elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) chamado de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias que foi editado em 25 de novembro de 2009 e reformulada em 13 de maio de 2014. A oferta desses serviços à população idosa somada a concessão de benefícios socioassistenciais irá fortalecer o potencial de autonomia desses idosos dando a eles e suas famílias condições de superarem as condições adversas do meio social e poderem ter uma vivência pautada na dignidade e no respeito. Entre as diversas orientações do Protocolo cabe aqui destacar as expostas no artigo 26 que são:

- As equipes do CRAS devem atualizar o diagnóstico do seu território de atuação, especificando o quantitativo e as características das famílias com membros beneficiários do BPC.
- Garantia de atendimento aos idosos, sobretudo aqueles que estão em serviços de acolhimento como os oferecidos em ILPIs, em situação de dependência ou cuidados de terceiros, em situação de rua e os com deficiência graves e severas.

Esse atendimento deve ser realizado sempre focando na reconstrução e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como forma de garantir o direito de acesso a política de assistência social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na tentativa de ter um Estado de Bem-Estar Social, o Brasil adotou uma série de medidas que tentaram oferecer uma melhor qualidade de vida a população em vulnerabilidade social, entre eles os idosos. Porém esse conjunto de ações não podem ser caracterizado como um Estado de Bem-Estar Social brasileiro, pois durante muito tempo estas trabalharam de forma não integrada, o



que dificultou e muito no alcance dos objetivos das medidas. A partir do SURGIMENTO da LOAS as ações começam a ter outro olhar, pois passou-se a entender que os objetivos só seriam alcançados se o conjunto de estratégias fossem trabalhadas de forma integrada, onde todas as potencialidades dos indivíduos e de suas famílias fossem potencializadas para que o objetivo de garantir o direito de uma vida digna fosse atingido com êxito. E para a consolidação desses objetivos, além de todos os esforços estatais, faz-se necessário também que os Profissionais do SUAS tenham essas metas bem definidas na sua prática profissional, pois são eles que tornarão essas ações algo concreto na mudança da realidade de vida de milhares de idosos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Suas**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Boletim BPC 2015**. Brasília: MDS, 2015.

COTRIM, Gilberto. **História Global: Brasil e Geral**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

KENWORTHY, L. **Do Social – Welfare Policies Reduce Poverty? A Cross – National Assessment**. Social Forces, 1999.